



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Hissa Abrahão e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 31
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 31 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

.....
§3º *As contas dos Municípios ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação através de seus portais de transparência, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um princípio decorrente do *princípio republicano*. Daí porque as leis orçamentárias devem ser publicadas e divulgadas de forma clara (princípio da clareza) e precisa (princípio da exatidão), possibilitando assim o denominado controle social da Administração Pública.

Nas últimas décadas importantes dispositivos legais entraram em funcionamento, a exemplo da Lei Complementar 101/2000 – a famosa LFR Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Lei Complementar

131/2009 – a Lei de Transparência Pública. Restando a Carta Maior pequenos ajustes quanto aos critérios de publicidade das contas públicas, com o advento da internet.

Neste sentido, estamos encaminhando esta PEC, realçando, com a alteração no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, onde reforçará o poder fiscalizador do contribuinte, fomentando a TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, e os princípios do Direito Administrativo como o Princípio Publicidade.

Por estas razões, conto com o decidido apoio dos ilustres Pares, para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HISSA ABRAHÃO
PPS – AM